



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Pág.
Ref.
N.º
Data

MOÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO GERAL DE
ALUNOS REALIZADA NO DIA 9.11.76.

MOÇÃO - 1

Considerando

- 1- Que a cadeira de Biostatística é uma cadeira anual que foi dada em 14 dias;
- 2- Que a recusa dos estudantes do 1º ano da Faculdade de Medicina do Porto em fazer exame em tais condições é uma medida justa.
- 3- Que por 2 vezes os estudantes de Medicina já conseguiram boicotar o exame o que levou o MEIC a marcar os exames para o governo civil (comando da PSP);
- 4- Que esta medida ultrapassa pela direita os métodos dos ministros fascistas que se limitavam a assegurar através das forças policiais, a entrada dos furas;
- 5- Que esta luta por ser justa tem tido o mais amplo apoio dos estudantes da Universidade do Porto, tendo levado à paralização de algumas Faculdades na passada 2ª feira de manhã.

Os alunos da FCTUC reuniram-se em RGA no dia 9/11/76:

- 1- Apoiam a justa luta dos estudantes de Medicina do Porto, repudiando mais esta medida reaccionária do MEIC em 9/11/76.

APROVADA

MOÇÃO - 2

Considerando:

- 1- Que hoje, 9-XI-76, às 14^h.30 horas é julgado o Aspirante Teixeira Marques do RASP, por se ter oposto à confrontação ~~entre~~ manifestantes do P.P.D. que estavam contra a luta dos soldados do C. ICAP e apoiantes da sua luta.
- 2- Que durante essa luta (a do CICAP -RASP) o aspirante Teixeira Marques demonstrou estar ao lado do Povo, cimentando a unidade do povo trabalhador civil com o povo trabalhador fardado.

3- Que, entretanto, são libertados Pides, fascistas e bombistas e reintegrados à força fascistas nas escolas.

Os estudantes da F.C.T.U.C. reunidos em R.G.A. exigem liberação do aspirante Teixeira Marques e repudiam os conceitos de justiça que se praticam neste momento.

em 9/11/76

APROVADA.

MOÇÃO - 3 - APROVADA

A R.G.A. da FCTUC, reunida em 9 de Novembro 1976, decide:

- 1) Alertar os docentes a quem o Decreto-Lei 781-A/76 atribui lugar no Conselho Científico para o carácter profundamente anti-democrático desse órgão, quer pela sua composição, quer pelas suas atribuições e pelo facto de não ser responsabilizado perante os restantes órgãos da Escola.
- 2) Alertar os citados docentes para o facto de o simples cumprimento do preceituado naquele Decreto-Lei, sem qualquer tomada de posição, corresponder a assumir, em conjunto com o MEIC, uma parcela da responsabilidade nos graves inconvenientes do Decreto para os interesses da Escola e de um vasto sector dos seus docentes e investigadores.
- 3) Apelar aos docentes doutorados para que assumam uma posição de apoio a esta Assembleia, em nome do interesse da Escola e da sua democracia interna, e no sentido de que manifestem claramente à Escola e ao MEIC a sua posição perante o carácter deste Conselho Científico.

PROPOSTA N.º 2 - APROVADA

A R.G.A. da FCTUC, reunida em 9/11/76 decide:

- 1) Recusar o decreto de gestão 781-A/76, mantendo a defesa dos pontos mínimos aprovados no Encontro do Ensino Superior de 6/10/76, a saber
 - a) Eleição universal de todos os órgãos de gestão e de direcção da Escola.
 - b) Submissão dos órgãos eleitos ao controle das estruturas que os elegeram.
 - c) Capacidade da A.G.E. decidir sobre as questões que dizem respeito à vida interna da Escola.
 - d) Defesa do princípio de Autonomia da Universidade, nomeadamente no que diz respeito à eleição das equipas reitorais.
 - e) A constituição do Conselho Directivo não deve impôr a hegemonia de qualquer dos corpos.
- 2) Vincular o Conselho Directivo a respeitar os princípios que têm regido a vida democrática da nossa Escola bem como o Programa na base do qual foi eleito, não se expondo no entanto de forma isolada a tomar posições que o coloquem sob a alçada disciplinar.
- 3) Mandatar o C.D. para que leve esta posição ao II Encontro Nacional de C.D.s e AAE E do Ensino Superior a realizar no próximo dia 10 em Lisboa.